

A ESSENCIALIDADE DO DIREITO À CULTURA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO INDIVÍDUO

Beatriz Yumeko de Souza Teixeira¹, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro²

¹Acadêmica de do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá/PR. biayumeko@hotmail.com

² Orientadora, Doutora, Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, UNICESUMAR. daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi tratar acerca da essencialidade do direito à cultura como um instrumento de promoção do indivíduo. O direito à cultura consiste em um tema frequentemente debatido no âmbito dos direitos humanos e fundamentais. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, foi reconhecido direitos básicos e assegurado direitos econômicos, sociais e culturais como sendo indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. Dentre esses direitos assegurados, destacamos em nossa pesquisa o acesso à cultura como importante fator de desenvolvimento humano em um meio social. Ademais, mesmo a sociedade internacional reconhecendo a importância deste direito, não há estudos sobre como o fomento à cultura pode afetar positivamente a promoção do indivíduo, em sua dignidade humana, nos causando uma inquietação ao perceber o quão pouco são as políticas públicas que visam o desenvolvimento social e humano a partir da cultura. Por meio da pesquisa documental, será analisado políticas – públicas que promovem o acesso à cultura nas populações, e como tais programas promovem uma maior inclusão social e fortalecimento cultural, bem como, possibilita os indivíduos a desenvolverem competências e aptidões múltiplas. Outrossim, através da pesquisa bibliográfica, buscar-se-á determinar como se deu o reconhecimento e efetivação do Direito Cultural como um direito fundamental, métodos essenciais para tratar da essencialidade do direito à cultura como instrumento de promoção do indivíduo.

PALAVRAS-CHAVE: Identidade Cultural; Direito à cultura; Promoção do indivíduo.

1 INTRODUÇÃO

O Direito à Identidade Cultural bem como o Direito à Cultura foram reconhecidos de forma tardia em comparação a demais direitos, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito internacional por meio de tratados internacionais. Diante disso temos que, ao serem reconhecidos como fundamentais apresentam textos normativos que exprimem e lidam de forma direta e indireta com o exercício destes direitos, porém não há uma análise efetiva de como o fomento cultural, sendo este um direito essencial, afeta positivamente na promoção do indivíduo.

Foi através de uma das mais significativas conferências da UNESCO, em 1982 na Cidade do México, conhecida como Mondiacult – Segunda Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, que foi debatido de forma mais aprofundado e certo o tema de identidade cultural, demonstrando nele um entendimento de que a identidade cultural é um direito focado tanto no indivíduo e como pertencente à grupos sociais.

Outrossim, necessário fazer saber que na dimensão antropológica do conceito, cultura é um atributo personalíssimo do homem, importante para sua formação como pessoa humana, porém a proteção e a efetividade do dever do Estado em proporcionar encontra-se falho na medida em que não observar o fomento como sendo meio para um desenvolvimento social.

Como conceitua Donders “Direitos culturais implicam obrigações negativas assim como positivas dos Estados, e podem ser aproveitados por cada indivíduo sozinho ou juntamente com outros”. A sociedade internacional, no momento de efetivar esse direito, reconhece que houve diálogos e interferências entre o interesse individual e o coletivo, e que diante da construção histórica e antropológica deve ser cada vez mais promovido e efetivo com projetos e políticas públicas voltadas a trazer a arte e cultura para a população

podem promover uma integração social eficaz ao proporcionar uma formação de excelência que conduzem o indivíduo à disciplina, esforço e reflexões sobre sua potencialização.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa vale-se do raciocínio dedutivo, partindo da análise dos tratados internacionais voltados à promoção e proteção dos direitos humanos à cultura, uma vez que tentar-se-á provar uma hipótese formulada inicialmente, qual seja, que o fomento à cultura pode afetar positivamente na promoção do indivíduo.

Por meio da pesquisa documental, será analisado políticas – públicas que promovem o acesso à cultura nas populações, e como tais programas promovem uma maior inclusão social e fortalecimento cultural, bem como, possibilita os indivíduos a desenvolverem competências e aptidões múltiplas.

Um dos projetos sociais a ser investigado será o Núcleo Estadual de Orquestras Juvenis e Infantis na Bahia (NEOGIBA) que objetiva promover o desenvolvimento e integração prioritariamente em jovens em situações de vulnerabilidade através da prática musical, apresentando a cultura erudita à cultura popular, promovendo a prática artística ao alcance de todos e reconhecida como meio de desenvolvimento humano.

Outrossim, através da pesquisa bibliográfica, buscar-se-á determinar como se deu o reconhecimento e efetivação do Direito Cultural como um direito fundamental. Assim sendo, tais métodos apresentados para a presente pesquisa serão essenciais para tratar da essencialidade do direito à cultura como instrumento de promoção do indivíduo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se com a presente pesquisa que além da realização de um estudo aprofundado no Direito Cultural a partir do conceito de cultura e dignidade humana, estudar projetos sociais voltados à promoção humana através do fomento cultural.

Isso porque, se faz necessário compreender esses conceitos a fim de que o ser humano seja e se reconheça como tal. A partir desse reconhecimento, ao entender de si e do outro, dos laços que o cercam, que o confortam e que, às vezes o prende, o ser humano poderá ter escolhas para escolher por si e pelo coletivo.

Desse modo, através do método hipotético-dedutivo, buscar-se-á desenvolver um estudo que afere em como o direito à cultura é essencial e fundamental para potencialização do indivíduo, e a devida importância de políticas – públicas para promover o desenvolvimento e a integração sócio cultural.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

RIBEIRO, E.T. **Diplomacia cultural, seu papel na política externa brasileira**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 1989.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro, 12 ed. Rio de Janeiro

OLSEN, Tereza Cristina. **Uma Introdução ao Debate acerca da Fundamentação dos Direitos Humanos: liberalismo vs. Comunitarismo**. Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro, nº 24, jan/jun de 2004.